



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/3/2011.
Publicado no DODF nº 51, de 16/3/2011, pág. 3.

PARECER Nº 26/2011-CEDF

Processo nº 410.000176/2011

Interessado: **Hadla Alves Camargo de Castro**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Hadla Alves Camargo de Castro, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série em 2008, no Colégio Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro e a 2ª série em 2009, no Centro Educacional La Salle, Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3290 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Hadla Alves Camargo de Castro, concluídos em 2010, na Takapuna Grammar School, em Auckland, na Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2011

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/2/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal